

LEI Nº 2476

De 22 de outubro de 1979

PROF. ADAIL VETTORAZZO, Prefeito Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - É o Executivo Municipal autorizado a promover as medidas e atos necessários à constituição e instalação de uma empresa pública, por cotas de participação, a denominar-se EMPRESA MUNICIPAL DE CONSTRUÇÕES POPULARES - EMCOP -, destinada à realização das seguintes atividades de caráter econômico-social, ligadas aos interesses do Município, especialmente:

- a) encarregar-se da execução de um programa habitacional destinado às faixas da população de baixa renda.

PARÁGRAFO ÚNICO - É o Executivo Municipal autorizado a realizar o capital social subscrito através de cessão e transferência à sociedade de bens e equipamentos pertencentes ao Poder Público Municipal, além do valor em moeda corrente.

ARTIGO 2º - É a EMCOP autorizada a:

- a) promover desapropriações, cujas respectivas declarações de utilidade pública, de necessidade pública ou de interesse social forem feitas pelo Poder Executivo Municipal, para as obras de construção dos conjuntos habitacionais;
- b) vender, locar e dar em locação imóveis visando a atender as suas finalidades;
- c) celebrar convênios, consórcios, contratos ou acordos com entidades de direito público ou privado, para realização das seguintes atividades;
- d) efetuar operações de crédito, visando desenvolver as atividades para as quais foi criada;
- e) hipotecar bens imóveis, componentes do seu patrimônio, para os fins previstos na letra "d" deste artigo.

PARÁGRAFO 1º - Todas as iniciativas autorizadas neste artigo nas letras a, b, c, d e e, deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo uma cópia com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO 2º - VETADO

- a) VETADO
- b) VETADO
- c) VETADO

ARTIGO 3º - A EMCOP fica autorizada a promover estudos detalhados para construção de cemitérios tipo jardim, em seguida submeter-se à aprovação do Executivo e Legislativo Municipal, ficando a construção e a exploração a cargo da EMCOP para fins de fonte de receita, podendo também, as entidades religiosas

explorar os cemitérios-jardins.

**ARTIGO 4º** - É concedida à EMCOP competência para cobrar os preços das obras que realizar e serviços que prestar, sendo-lhe delegada a de efetuar o lançamento destes preços que observará os princípios da legislação tributária vigente.

**PARÁGRAFO 1º** - VETADO

**PARÁGRAFO 2º** - VETADO

**ARTIGO 5º** - O capital social da EMCOP será de Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros), dividido em 9.000.000 (nove milhões) de ações nominativas, de Cr\$ 10,00 (dez-cruzeiros) cada.

**PARÁGRAFO 1º** - O Município de São José do Rio Preto manterá sempre o controle acionário da sociedade, para o que possuirá 98% (noventa e oito por cento) das ações ordinárias.

**PARÁGRAFO 2º** - Parte da subscrição do capital pelo Município será constituída do prédio da Estação Rodoviária, cujo valor é de Cr\$ 80.513.280,00 (oitenta milhões, quinhentos e treze mil, duzentos e oitenta cruzeiros).

**PARÁGRAFO 3º** - A Empresa Municipal Estação Rodoviária participará da formação do capital social com 2% (dois por cento) das cotas de participação.

**PARÁGRAFO 4º** - Os Estatutos Sociais permitirão a transferência das ações por endosso nos termos disciplinados pela legislação federal, com exceção daquelas em poder da Prefeitura Municipal, que, para transferência, necessitarão de autorização legislativa.

**PARÁGRAFO 5º** - As ações da EMCOP não poderão, em hipótese alguma, servir de garantia para qualquer tipo de operação.

**ARTIGO 6º** - Para a satisfação do disposto no parágrafo segundo do artigo anterior e à vista do estabelecido no parágrafo único do artigo primeiro, será transferido para a EMCOP o prédio da Estação Rodoviária, que se acha locado a Empresa Municipal Estação Rodoviária (EMER).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Extinta ou dissolvida a sociedade, o imóvel reverterá ao domínio do Município.

**ARTIGO 7º** - O Prefeito Municipal designará por Decreto o representante do Município nos atos constitutivos.

**ARTIGO 8º** - VETADO

**ARTIGO 9º** - A EMCOP será administrada por uma Diretoria constituída por 3 membros, sendo um Presidente a quem compete o voto de qualidade e dois Diretores, com mandato de dois anos, vedada a recondução.

**PARÁGRAFO 1º** - VETADO

**PARÁGRAFO 2º** - A indicação, que recairá dentre pessoas de reconhecida capacidade técnico-administrativa e idoneidade moral, deverá ser acompanhada dos respectivos currículos.

**PARÁGRAFO 3º** - VETADO

**PARÁGRAFO 4º** - A remuneração dos Diretores da EMCOP não poderá ser superior ao mais alto padrão de vencimentos do funcionalismo municipal.

**PARÁGRAFO 5º** - As atribuições da Diretoria e de seus membros serão fixados nos Estatutos Sociais, atendendo ao que especificamente esta Lei e a Legislação Federal vigente dispuserem.

**PARÁGRAFO 6º** - Obrigatoriamente, um dos Diretores da EMCOP deverá ser versado em assuntos correlatos às suas atividades, podendo ser engenheiro civil ou arquiteto.

**ARTIGO 10** - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e suplentes em igual número anualmente eleitos pela Assembléia Geral Ordinária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os membros do Conselho Fiscal receberão, por sessão que comparecerem, a gratificação correspondente a 1/2 (meio) salário referência.

**ARTIGO 11** - Até o último dia útil, dos meses de janeiro e de agosto, a Diretoria da EMCOP encaminhará ao Prefeito Municipal o seu relatório semestral, acompanhado do Balanço Geral Semestral, que será levantado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, respectivamente.

**PARÁGRAFO 1º** - Acompanharão o Balanço Geral Semestral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

**PARÁGRAFO 2º** - As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas nos meses de fevereiro e setembro de cada ano, convocadas em conformidade com a Lei, onde serão apreciadas as peças constantes do presente artigo.

**PARÁGRAFO 3º** - O Prefeito Municipal terá 30 dias a partir do recebimento dos documentos previstos neste artigo para encaminhar cópia autêntica ao Poder Legislativo.

**ARTIGO 12** - As relações de trabalho, dentro da sociedade, reger-se-ão pelas normas constantes da Consolidação das Leis do Trabalho.

**ARTIGO 13** - Por solicitação da Diretoria e por ato do Prefeito, poderão ser colocados à disposição da sociedade para prestar serviços atinentes à sua competência, quaisquer funcionários ou servidores públicos, assegurados a estes todos os direitos estatutários ou legalmente previstos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A EMCOP será responsável pelo recolhimento até o último dia útil de cada mês do valor correspondente a cada salário, pago pelo Executivo Municipal dos funcionários ou servidores públicos colocados à sua disposição pelo Município.

**ARTIGO 14** - A sociedade, seus bens e serviços gozarão de isenção de tributos municipais.

**ARTIGO 15** - Fica aberto na Abscensoria de Finanças, da Prefeitura Municipal, Departamento de Contabilidade, um

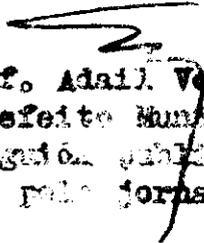
crédito especial adicional, no valor de Cr\$ 768.672,00 (setecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e setenta e dois cruzeiros para cumprimento da presente lei.

ARTIGO 16 - Os recursos para satisfazer o artigo anterior, correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

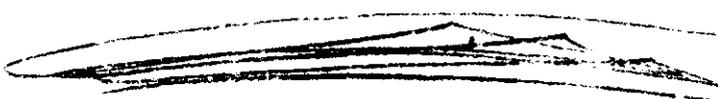
- ASSESSORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
- Divisão de Construção e Obras Públicas
- 10-HABITAÇÃO E URBANISMO
- 10-58-Urbanismo
- 10-58-3230-Planejamento Urbano
- 10-58-3232-3111-Fiscal Cível.....Cr\$ 768.672,00

ARTIGO 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto,  
de outubro de 1979.

  
Prof. Adail Vettorezzo  
Prefeito Municipal

Registrada no livro de Leis e, em seguida, publicada por afixação na mesma data no local de costume e, pelo jornal Diário da Região, órgão oficial do Município.



Dr. Carlos Moretton de Castro Negreiros  
Assessor dos Negócios Jurídicos

74  
cópia autêntica

LEI Nº 2476

De 22 de outubro de 1979

A Câmara Municipal de São José do Rio Preto REJEITOU O VETO PARCIAL do Executivo e eu, nos termos do art. 30, § 5º, da Lei Orgânica dos Municípios, promulgo os seguintes dispositivos da Lei nº 2476, de 22 de outubro de 1979:

ARTIGO 2º.....

PARAGRAFO 1º.....

Parágrafo 2º - Um terço (1/3) das áreas que vierem a ser adquiridas por desapropriação, doação ou qualquer forma de aquisição deverá ser reservada e colocada à disposição dos interessados sob a forma de (terrenos) loteamentos populares

- a) tais terrenos serão colocados à disposição dos interessados através de financiamento com quaisquer entidades financeiras interessadas neste tipo de operação;
- b) os terrenos a serem colocados à disposição popular deverão ter os seguintes melhoramentos: água, luz, esgoto ou congêneres;
- c) os interessados receberão planta popular gratuita e receberão "habite-se" tão logo tenham construído uma cozinha, um quarto e um banheiro ainda que sem reboco, construindo o restante da planta quando melhor lhe aprouver.

Artigo 8º - Os Estatutos Sociais ou qualquer modificação nos mesmos deverão ser previamente aprovados pelo Prefeito e pela Câmara Municipal.

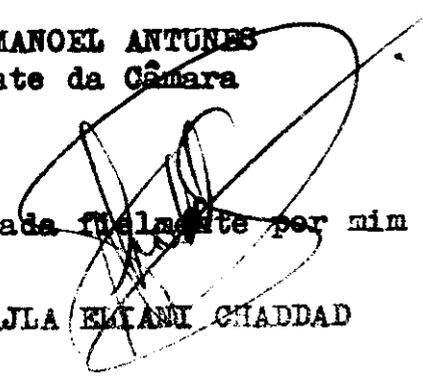
Artigo 17 \* Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São José do Rio Preto, 21 de novembro de 1979.

Dr. MANOEL ANTUNES  
Presidente da Câmara

Registrada e publicada na  
Secretaria da C.M. na data  
supra.

Dr. JORGE KHAVAM  
Secretario Administrativo

  
copiada fielmente por mim

NAJLA ELIANI CHADDAD